



Prefeitura Municipal do Igaci
Setor de Licitação
Fls.: 296
Ass: MFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

I - DA CONSULTA

A Sra. Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada nos autos do processo administrativo nº 202002010.004 solicita Parecer Jurídico acerca do Edital da Concorrência e Minuta de Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço reforma e ampliação de unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Igaci/AL, os referidos serviços serão custeados com recursos dos precatórios do FUNDEF. Escolas Antônio Gomes de Araújo (localizada no pov. Santo Antônio) Escola Cirilo Pedro da Silva (localizada no Mata Amarela) e Escola Municipal São Vicente de Paula (localizada no Sítio Serra Verde que passará a se chamar Escola Municipal Adrião Henrique de Oliveira), levando em consideração a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a Lei 8.666/93, em seus artigos 22 e 23:

“Art. 22 – São modalidades de licitação:

.....

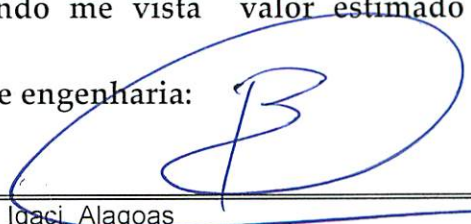
I – concorrência

.....

§ 1º - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:



c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)".

O Edital é próprio somente para as modalidades de Tomada de Preços e Concorrência.

Ensina-nos o Mestre Marçal Justen Filho sobre os contratos administrativos em seu *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos* – Editora Dialética:

“O Contrato Administrativo se identifica como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes.”

Destarte, o contrato deverá retratar não apenas as regras constitucionais e legais. Deverá harmonizar-se com a disciplina veiculada no ato convocatório da licitação e com o contido nas propostas formuladas pelo particular.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e após análise do Edital da Concorrência e Minuta de Contrato, opinamos no sentido de que os mesmos estão de acordo com a legislação aplicável, especialmente com a Lei 8.666/93, estando aptos a produzirem seus efeitos.

É o Parecer.

Igaci, 17 de março de 2020

CARLOS BERNARDO

Assessor Jurídico

OAB/AL nº 5.908